



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº...., DE 2016

(Da Sra. Leandre)

Solicita informações ao Sr. Ministro das Cidades sobre o veto ao inciso II do art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 20, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a V.Exa., seja encaminhado ao Sr. Ministro das Cidades o seguinte pedido de informações:

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelecia, no seu art. 32, inciso II, que, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, os projetos e as tipologias construtivas deveriam considerar os princípios do desenho universal.

O desenho universal, nos termos da citada Lei, diz respeito à “concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva” (art. 3º, inciso II).

Os princípios do desenho universal, em número de sete, foram desenvolvidos, em 1997, por peritos do Centro de Desenho Universal, da Universidade da Carolina do Norte, e têm como objetivo apoiar a concepção de produtos e ambientes utilizáveis, sem adaptação, por todas as pessoas, no maior grau possível, e podem ser aplicados na avaliação de desenhos já existentes, guiar o processo de desenho e educar desenhadores e



consumidores sobre as características de produtos e ambientes mais usáveis e mais ajustados às necessidades de todos.

Os sete princípios mencionados são os seguintes: uso equitativo, flexibilidade no uso, uso simples e intuitivo, informação perceptível, tolerância ao erro, baixo esforço físico, tamanho e espaço para aproximação e uso.

A definição do desenho universal deixa clara a sua importância, do ponto de vista físico e psicológico, para as pessoas com deficiência.

O citado inciso II do art. 32 foi vetado pela Presidência da República, por solicitação do Ministério das Cidades, com o seguinte argumento:

“Da forma ampla como prevista, a medida poderia resultar em aumento significativo dos custos de unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, além de inviabilizar alguns empreendimentos, sem levar em conta as reais necessidades da população beneficiada pelo Programa. Além disso, no âmbito do próprio Minha Casa, Minha Vida, é previsto mecanismo para garantia da acessibilidade das unidades habitacionais, inclusive com as devidas adaptações ao uso por pessoas com deficiência.”

Reafirmando aqui a importância do desenho universal para as pessoas com deficiência, solicitamos ao Ministério das Cidades que informe se ainda subsistem as razões que fundamentaram o pedido de veto ao dispositivo em comento.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2016.

Deputada LEANDRE